

## **Jornalismo: o direito de exercê-lo**

Paulo Gadelha  
Desembargador Federal do  
TRF da 5ª Região

Na mídia, com a força dos grandes temas, emerge o debate sobre o exercício da profissão de jornalista.

Discute-se, dentro do espaço democrático da liberdade de opinião, o direito de quem pode exercê-lo, sem reserva de mercado.

É que, recentemente, o Congresso Nacional, na órbita de sua competência, aprovou projeto de lei, limitando o livre exercício de jornalista às pessoas que possuam curso superior em jornalismo.

A matéria foi ao presidente da República que a vetou.

Em qualquer estágio, a discussão do assunto é salutar.

Realmente, do debate, aqui e alhures, sempre nasceu a luz.

De minha parte, sem deboche ou ironia, não vejo o “anel em jornalismo” como o instrumento garantidor de um bom texto.

Os grandes nomes da imprensa brasileira fizeram a profissão sem freqüentar faculdades de jornalismo.

Líbero Badaró, Ruy Barbosa, Assis Chateaubriand, Ruy Mesquita, Roberto Marinho, Barbosa Lima Sobrinho, Carlos Lacerda, Samuel Wainer, Carlos Castello Branco, Aníbal Fernandes, não li, na biografia de cada um deles, qualquer notícia de que tinham eles freqüentado curso superior de jornalismo.

E mais: todos fizeram escola na mídia nacional, pela limpidez verbal e densidade temática.

Depois – é bom lembrar – o ato de bem e livremente informar é imperativo em nosso ordenamento constitucional, consagrado, igualmente, em obrigações de Direito Internacional.

Na órbita da norma externa, avultam os princípios emanados da Convenção Americana de Direitos Humanos – O Pacto de São José – de 1969 – ao qual o Brasil aderiu e, sem contradita, o recepcionou em 1992, reconhecendo, é óbvio, a competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Depois, vale a pena rememorar, A Corte Interamericana de Direitos Humanos, além das atribuições jurisdicionais, exerce, estatutariamente, competência consultiva.

Foi, por exemplo, o que aconteceu na Costa Rica, no dia 13 de novembro de 1985, quando A Corte, legalmente provocada, emitiu parecer contrário a texto legal, que exigia, para filiação ao Conselho Profissional dos Jornalistas, o diploma universitário de jornalismo.

Na opinião que subscreveu, A Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu tamanha exigência como violentadora do contido no artigo 13 do Pacto de São José, assim redigido:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha”.

Do enunciado, dimana a diáfana verdade: os veículos de informação não podem discriminar. São instrumentos de igualdade democrática.

Jornal, pois, se faz com experiência, espírito público e amor à verdade.

O diploma não faz o jornalista, como o hábito não faz o monge.